



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2023

A Universidade Federal de Santa Maria, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria de pessoal UFSM n. 2.349, de 21 de setembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo **menor preço global, por grupo, e menor preço unitário**, para **Contratação de empresa para prestação de Serviços de manutenção em 11 elevadores, instalados nos Campi da UFSM de Santa Maria, Cachoeira do Sul e Palmeira das Missões**, especificados no item 2, de acordo com o que prescreve a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Decreto 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018, e tendo em vista o que consta no Processo nº **23081.128094/2023-28**.

DATA: **19/12/2023**.

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília).

LOCAL: www.gov.br/compras

UASG: 153164

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de Serviços de manutenção em 11 elevadores, instalados nos Campi da UFSM de Santa Maria, Cachoeira do Sul e Palmeira das Missões**, constantes no Termo de Referência, em anexo ao presente Edital, que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrito.

2.1.1. Os descritivos e unidades a serem considerados na elaboração da proposta são os que constam no termo de referência emitido pela UFSM, devendo ser informados no campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado" do sistema compras governamentais e mantendo a obrigação de ser o descritivo entregue a cada empenho pela licitante vencedora.

2.1.2. Para este objeto, não poderá haver aquisição de itens isoladamente a gerar onerosidade contratual em relação aos melhores preços exequíveis apurados ao presente certame, em atendimento a orientação contida no subitem 9.6.3. do Acórdão 2.037/2019 – TCU- Plenário.

2.2. Será assinado contrato entre a UFSM e a licitante vencedora com a vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

2.3. A licitante vencedora não poderá transferir a terceiros os serviços referentes ao objeto principal da licitação, podendo serem subcontratados serviços que não envolvam diretamente a operação do elevador, como serviços de serralheria, limpeza geral, ligação elétrica, entre outros que não acarretem diretamente em alterações do equipamento, limitando-se a 30% do valor contratado, sob pena de rescisão contratual.

2.4. A UFSM poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

2.5. Como condição de fornecimento dos itens objeto desta licitação, a licitante vencedora deverá atender a todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência em anexo a esse edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

3.3. Como condição de participação da presente licitação, a licitante, NÃO deverá:

A) Possuir em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma excetuada no Inciso X do artigo nº 117 da Lei 8.112/90.

B) Possuir em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFSM, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

3.4 A licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e seus anexos.
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SEGES Nº 102/2020;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



- g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: www.gov.br/compras.

4.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais subsídios decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9 A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10 A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

5.10.1. Na formulação do preço de cada item do Grupo, deverá ser considerado o **valor anual** do serviço a ser prestado pela empresa, conforme Termo de Referência em anexo ao edital.

5.10.2. A proposta analisada, com seus valores e descritivos dos itens, será a incluída **exclusivamente** no sítio das compras governamentais, em campo próprio existente no sistema. **Propostas impressas ou encaminhadas em forma de anexo, não serão consideradas.**

5.10.3. Especificação clara do objeto de acordo com o Termo de Referência em anexo ao presente Edital, sendo considerada e analisada somente a descrição informada no campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” do sistema compras governamentais, sob pena de desclassificação da proposta.

5.10.4. Nos preços de cada produto deverão estar incluídos, obrigatoriamente, impostos, fretes, taxas e demais incidências.

5.10.5. Na cotação de preços unitários serão aceitos **até 02 (dois)** dígitos após a vírgula.

5.10.6. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.10.7. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo, no sistema eletrônico.

5.10.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela UFSM por parte das licitantes pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da licitante vencedora ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de



superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, o recebimento dos lances e o valor consignado no registro.

6.3.1. Os lances deverão ser ofertados para o valor total do item.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.5.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 6.5.1. deste edital serão descartados automaticamente pelo sistema.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.8 MODO DE DISPUTA

6.8.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.8.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.8.3 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.8.3.1 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.8.4 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.8.4.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.8.5 Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

6.9. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

6.10. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.11 Após o encerramento dos lances, se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.11.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.11.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.11 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.



7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Caso não se realize lance, será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço global, por grupo, e menor preço unitário**, observados as especificações constantes no Termo de Referência em anexo do presente Pregão.

- a) **Menor preço global, por grupo, (Grupo 1) para os itens 01 a 03 do Termo de Referência, destinado ao Campus da UFSM e Cachoeira do Sul.**
- b) **Menor preço global, por grupo, (Grupo 2) para os itens 04 a 10 do Termo de Referência, destinado ao Campus da UFSM em Santa Maria.**
- c) **Menor preço unitário para o item 11 do Termo de Referência, destinado ao Campus da UFSM em Palmeira das Missões.**

7.2.1. Como condição de aceitação as licitantes, através de **um representante legal (autorizado via procuração)**, poderão realizar visita técnica nos locais onde serão realizados os serviços, antes da abertura deste Pregão Eletrônico. A visita deverá ser agendada com antecedência, com o servidor Eng. Filipe, através do e-mail filipe.campanhola@ufsm.br.

7.2.1.1. Por ocasião da visita, os responsáveis pelos setores fornecerão lista contendo a descrição e quantidade de itens que provável e/ou ocasionalmente demandarão manutenção.

7.2.1.2. Será emitida uma declaração de visita devidamente assinada pelo responsável da UFSM. Esta declaração deverá ser enviada, durante a fase de aceitação, via chat, por solicitação do pregoeiro.

7.2.1.3. O prazo para as visitas encerrar-se-á às 17:00 horas do dia **18/12/2023**.

7.2.1.4. A licitante **poderá optar** por não realizar a visita técnica, devendo neste caso, apresentar um documento declarando a concordância com todas as condições do edital e do objeto licitado.

7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.11.1. deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.11. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e, assim sucessivamente, na

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

7.6. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto no item 8 deste Edital.

7.7. A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o **Pregoeiro verificará** o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta *on line* aos seguintes cadastros:

- I) SICAF, **nos níveis I, II, III, IV e VI**;
- II) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.1. O(s) documento(s) elencado(s) abaixo deverá(ao) ser incluído(s) pela licitante em campo próprio do sistema eletrônico, **no momento do envio da proposta**:

- I) A licitante deverá comprovar a qualificação mediante a apresentação, em uma única via, de cópias autenticadas, ou cópias acompanhadas dos originais, de atestado(s), expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação. No(s) atestado(s) deve constar o nome da pessoa de contato e telefone.

8.2. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na presente licitação, estas serão HABILITADAS mesmo que apresentem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 8.2.1 deste edital, como condição de adjudicação.

8.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.2. A prorrogação que se refere o subitem 8.2.1 deste edital deverá ser solicitada pela licitante interessada, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período.

8.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem



8.2.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. O prazo da homologação da presente licitação será no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da adjudicação da presente licitação.

9.2. Após a homologação do objeto do presente Pregão será deferida à Licitante Vencedora, mediante Contrato, sendo que a minuta do mesmo integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

9.3. A licitante vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, após a convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3.1. Como garantia contratual, a licitante vencedora caucionará uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, através de:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária e ou
- c) Seguro-garantia.

9.3.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia acima enumeradas, no momento da assinatura do contrato, efetuando o depósito ou a entrega da documentação referente à mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito de adjudicação.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar, ao pregoeiro, esclarecimentos e/ou impugnar o edital, exclusivamente por meio eletrônico, no seguinte endereço: pregao@ufsm.br.

10.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de esclarecimentos e/ou impugnação.

10.4. Acolhida a petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através do sistema e vincularão os participantes e a UFSM, nos casos em que a Administração julgar necessário.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente as despesas da presente licitação, encontram-se nas seguintes rubricas: UG: 153638; Fonte 1000.000000; PTRES 169875.MENCGN0100N; Natureza da Despesa 3.3.9.0.39.00.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, acusando o recebimento, por parte do responsável pelo órgão solicitante/UFSM. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de sua entrega na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

13.2. O pagamento será atualizado monetariamente pela variação IPCA-E, ocorrida no período, a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

13.3. Não haverá reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato, conforme determinam as Leis 9.069/95 e 10.192/2001.

13.4. Decorridos os 12 (doze) meses do Contrato, os preços serão reajustados baseados na variação do índice do IPCA-E do período.

13.5. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.5.1. A cessão de crédito dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.5.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada/licitante vencedora) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.



14. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto n. 10.024/2019.

14.2. A ocorrência dos casos previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

14.3. As penalidades encontram-se previstas no artigo 77, da Lei 8.666, de 21/06/93, bem como nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

14.4. As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- v) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

14.5. A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições do Contrato ou das condições técnicas estabelecidas.

14.6. O prazo para a apresentação de recursos às penalidades aplicadas será de 05 dias úteis, contados da data do recebimento da notificação pela Licitante Vencedora.

14.7. Das multas:

14.7.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato.

14.7.2. A multa em caso de atraso será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato. Será considerado atraso as 2 (duas) horas seguintes após o término do prazo estabelecido pela UFSM para a realização da manutenção solicitada.

14.7.3. A multa por inadimplemento da CONTRATADA será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Será considerado inadimplemento após o término do prazo fixado na subcláusula primeira desta cláusula sem a devida correção dos defeitos apresentados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar esta licitação, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

15.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e

incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

15.3. O serviço será prestado conforme especificações no Termo de Referência em anexo.

15.4. O produto/serviço fornecido fora das especificações ficará sujeito à imediata substituição pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a UFSM.

15.5. O prazo de *fornecimento total dos produtos/serviços*, objeto de cada Nota de Empenho, deverá ocorrer de acordo com o contrato. O prazo indicado pela unidade solicitante para a entrega parcelada do objeto empenhado deverá ser rigorosamente observado, sujeitando a licitante vencedora às cominações previstas no presente Edital.

15.6. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura.

15.7. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

15.8. A licitante vencedora obriga-se a manter durante o período de vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

15.9. No caso e não haver expediente no dia marcado para a realização esta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

15.10. O resultado desta Licitação estará disponível, após a homologação, no sítio <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Resultado/conreelit00.asp> e na página da UFSM, no endereço <http://coral.ufsm.br/demapa/index.php/licitacoes/resultado>.

15.11. Cópias deste Edital estão disponíveis para download nos portais www.gov.br/compras e site.ufsm.br.

15.12. Em atendimento à Lei nº. 12.846/2013, para a participação neste certame, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste certame, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.13. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

15.14. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, exclusivamente através do endereço eletrônico: pregao@ufsm.br

15.15. Endereço da UFSM:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CNPJ: 95.591.764/0001-05
Edifício da Administração Central,
Departamento de Material de Patrimônio



6º andar, sala 666 – Comissão de Licitações
CEP: 97105-900, Campus Universitário
Bairro Camobi, Santa Maria, RS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA:

Manutenção preventiva, corretiva e emergencial para os elevadores abaixo relacionados:

Item	Código	Cadastro Prefeitura	Marca	Local	Paradas	Valor Anual
GRUPO 1						
1	104-21	-	SR Elevadores	Cachoeira do Sul - Q4Sa1	3	14.299,92
2	105-21	-	SR Elevadores	Cachoeira do Sul - Q5Lab2	2	13.969,92
3	106-21	-	SR Elevadores	Cachoeira do Sul - Q4Lab1	2	13.969,92
GRUPO 2						
4	107-21	-	SR Elevadores	Prédio 26H - CCS	3	14.205,00
5	108-21	-	SR Elevadores	Prédio 28 - CCS	3	14.205,00
6	62-19	-	SR Elevadores	Prédio 70G - CPUFSM	3	14.205,00
7	008/06	6279161-0	SR Elevadores	Prédio 74A - CCSH	3	14.205,00
8	014-06	6279162-0	SR Elevadores	Prédio 7, Anexo A - CT	3	14.205,00
9	055-14	6279163-0	SR Elevadores	Prédio 26D - CCS	3	14.205,00
10	054-14	6279164-0	SR Elevadores	Prédio 16B - CE	3	14.205,00
GRUPO 3						
11	013-07	-	SR Elevadores	Palmeira das Missões - B1	3	14.299,92
					Total	R\$ 155.974,68

O objeto da licitação contempla manutenção integral dos equipamentos, incluindo manutenção preventiva, corretiva e emergencial conforme descrito neste termo.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação de equipamento.

Teste do instrumento elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais com: maquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração e desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de maquinas, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização na cabina, operador de porta, portas da cabina e régua de segurança, teto da cabina, seguranças, correções de cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores da cabina (placas, acrílicos e peso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso,



correntes ou cabos de compensação, cabos de tração de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimento e sinalização, aparachoque, polia de regulador de velocidade, poço e demais peças indispensáveis ao uso normal dos elevadores.

Nas manutenções preventivas, deverão ser realizados, no mínimo, os seguintes serviços:

MENSALMENTE:

Verificação de funcionamento e reajuste de:

- Barreira infravermelha.
- Bloco de válvulas, ajustando, curva de aceleração, curva de desaceleração, conforto de parada, curva de aceleração/desaceleração em mudança de velocidade, válvula de resgate.
- Renivelamento automático, válvula de corte de alta velocidade.
- Sistema de resgate automático em caso de falta de energia.
- Circuito de proteção contra superaquecimento do óleo.
- Circuito de proteção contra superaquecimento do enrolamento do motor.
- Circuito de proteção contra falta/inversão de fase.
- Sensores magnéticos e limites.
- Operadores de porta de cabina e de pavimento, configuração dos operadores de cabina, trincos, corrediças de porta e roletes ou corrediças de arcada.
- Conexões elétricas do teto da cabina, caixa de corrida e quadro de comando.
- Nível e condições do óleo hidráulico da central e dos lubrificantes.
- Consumo de óleo hidráulico e condições dos retentores do cilindro hidráulico e bloco de válvulas.
- Tensionamento dos cabos de aço.
- Rolamentos da polia da arcadinha e dos roletes de arcada.
- Medição dos níveis de tensão e corrente elétrica em regime e fora de regime.
- Botões de chamado, indicadores de posição, intercomunicador, anunciador de voz, sistema de senha.
- Verificar existência de ruídos e vibrações fora do normal.
- Iluminação da cabina, poço e casa de máquinas.
- Limpeza central hidráulica e quadro de comando
- Limpeza da sala de máquinas, caixa de corrida e poço.
- Quando necessário, realizar a retirada de água do poço do elevador, sendo possível instalar bomba automática com todas despesas à cargo da contratada.

TRIMESTRALMENTE:

Reaperto e conferência de:

- Estrutura da arcada.
- Fixação cabina/arcada.
- Fixação dos operadores de cabina e de pavimento.
- Corrediças de arcada.
- Reaperto geral da arcadinha e roldana.
- Bornes quadro de comando, contadoras e placas do quadro de comando
- Suportes de guias, parabolts, clips e talas.
- Pilares dos para-choques, pilar do cilindro hidráulico, abraçadeiras do cilindro hidráulico.
- Bomba hidráulica e coxins do motor.
- Tirantes dos cabos de aço.

MANUTENÇÃO CORRETIVA E EMERGENCIAL

Substituição ou conserto de: cabos de tração, de manobra e de regulador de velocidade, fechos hidráulicos e eletromecânicos, máquinas de tração e seus componentes, motores elétricos e seus componentes, portas de pavimentos e seus componentes, instalação elétrica de cabina e do poço, piso desgastado por uso normal e demais peças indispensáveis ao uso normal dos elevadores.

Em caso de substituição de peças, as despesas respectivas, bem como a mão-de-obra especializada, correrão a cargo da empresa contratada, sem qualquer tipo de ônus para a Universidade.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Possuir profissional habilitado, com registro no órgão competente (CREA), como responsável técnico em seu quadro de funcionários.

Realizar visita técnica no campus para verificar a situação dos elevadores como condição de habilitação. A visita técnica deve ser agendada com os Eng. Filipe ou Tiago, através do telefone (55) 3220 8745.

Fornecer ART de manutenção no início do contrato e a cada renovação. Em período máximo de 15 dias após assinatura ou renovação do contrato.

Fornecer laudo anual sobre condições de funcionamento e segurança do elevador, com ART do Laudo fornecida pelo profissional competente registrado no CREA. O Laudo deve ser fornecido quando requisitado pela fiscalização do contrato, num prazo máximo de 30 dias.

Atender aos chamados de emergência em um prazo máximo de 4 horas após a realização do chamado.



Realizar manutenção com troca de peças em um prazo máximo de 48 horas após a realização do chamado. Em caso de parada superior a 48 horas, o valor proporcional referente ao tempo total em que o elevador ficou fora de operação será descontado na próxima fatura.

Manter etiqueta atualizada em local visível da cabina do elevador com data, nome da empresa e do profissional responsável pela última manutenção preventiva realizada.

Manter ficha de manutenção com todas as atividades de manutenção realizadas em cada visita.

Manter em local visível da cabina pelo menos um número de contato para chamadas emergenciais com atendimento 24 horas por dia.

ANEXO II

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO __/2023

Que firmam a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – UFSM, CNPJ 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, neste ato representada pelo seu representante legal e a empresa, XXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXX, XXX, Bairro XXXXXX, CEP: XXXXX-XXX, em XXXXXX – XX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu representante legal, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, para **Contratação de empresa para prestação de Serviços de manutenção em 11 elevadores, instalados nos Campi da UFSM de Santa Maria, Cachoeira do Sul e Palmeira das Missões** de acordo com o que prescreve a Lei 8666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e em face do que consta no processo **23081.128094/2023-28** e da proposta da licitante vencedora do Pregão Eletrônico **203/2023**, que é parte integrante deste, firmam o presente CONTRATO, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para prestação de Serviços de manutenção em 11 elevadores, instalados nos Campi da UFSM de Santa Maria, Cachoeira do Sul e Palmeira das Missões**, obedecendo às condições em anexo ao presente contrato, como se aqui estivesse transcrito.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros os serviços referentes ao objeto principal do presente contrato, podendo serem subcontratados serviços que não envolvam diretamente a operação do elevador, como serviços de serralheria, limpeza geral, ligação elétrica, entre outros que não acarretem diretamente em alterações do equipamento, limitando-se a 30% do valor contratado, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO

O valor total dos serviços é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX), conforme valores discriminados em anexo ao presente contrato, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO



A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas para cada local descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, devidamente certificada pela unidades solicitantes da UFSM, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento, se for o caso, será atualizado monetariamente pela variação IPCA-E, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Não haverá reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato, conforme determinam as Leis 9.069/95 e 10.192/2001.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Decorridos os 12 (doze) meses do Contrato, os preços serão reajustados baseados na variação do índice do IPCA-E do período.

SUBCLÁUSULA QUARTA

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

A cessão de crédito dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes a CONTRATANTE emitiu Nota de Empenho 2023XXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de XX/XX/XXXX, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos.

CLÁUSULA SEXTA *DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS*

Durante a execução dos serviços de manutenção a CONTRATADA deverá tomar todas as precauções, quanto aos transeuntes. Para tanto deverá manter uma sinalização adequada;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para os serviços de manutenção do elevador deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA deverá providenciar e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de segurança necessários ao andamento dos serviços, atendendo as recomendações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá identificar o pessoal da manutenção adequadamente, através de crachás.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Todo e qualquer dano **direto** aos prédios e patrimônio da UFSM, causado em virtude dos serviços executados, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta providenciar sua recuperação e/ou reposição.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A substituição de peças durante a validade do contrato será por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEXTA

O atendimento aos chamados realizados pela CONTRATANTE deverá ser realizado num prazo máximo de 4 (quatro) horas, durante as 24 horas do dia.

CLÁUSULA SÉTIMA DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Para os efeitos deste Contrato consideram-se Manutenção preventiva aquela que visa manter os equipamentos dentro de condições normais de utilização com o objetivo



de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os elevadores descritos na Cláusula Primeira deste contrato passam a receber manutenção preventiva integral, conforme descrição em anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E EMERGENCIAL

Entende-se como manutenção corretiva e emergencial os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos equipamentos, bem como, testes após reparos para promover o perfeito funcionamento dos mesmos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Sempre que houver necessidade, a Universidade solicitará à CONTRATADA a manutenção corretiva dos elevadores. Tal solicitação deverá ser atendida no prazo máximo constante na Subcláusula Sexta da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da prestação dos serviços, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a contratação. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, ou por prepostos designados, podendo para isso:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Demais condições no que tange a fiscalização do acompanhamento e da execução da presente contratação, encontram-se detalhadas no anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

As penalidades pela inexecução (artigo 77 da Lei 8.666/93) encontram-se previstas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou das condições técnicas estabelecidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- 7 advertência;
- 8 multa;
- 9 suspensão temporária de participação em licitações; e
- 10 impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- 11 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As sanções administrativas por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no anexo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS MULTAS

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A multa em caso de atraso será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato. Será considerado atraso as 2 (duas) horas seguintes após o término do prazo estabelecido pela UFSM para a realização da manutenção solicitada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A multa por inadimplemento da CONTRATADA será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Será considerado inadimplemento após o término do prazo fixado na subcláusula primeira desta cláusula sem a devida correção dos defeitos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX),



equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante XXXXXXXX.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Esta garantia será restituída à CONTRATADA, de forma integral ou o que dela restar, após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GESTÃO DO CONTRATO

Na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, fica indicado como gestor o Engenheiro Sr. Filipe Possatti Campanhola, matrícula SIAPE 2059292, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA ANTICORRUPÇÃO LEI Nº. 12.846/2013

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, na cidade de Santa Maria, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DISPOSIÇÃO GERAL

Fica acordado e entendido entre as partes que qualquer condição deste Contrato, que seja revogada por legislação superveniente, será considerada não escrita. Entretanto, o restante das cláusulas deste Contrato permanecerão em pleno efeito.

E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE CONTRATO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.



ANEXO AO CONTRATO __/2023

Manutenção preventiva, corretiva e emergencial para os elevadores abaixo relacionados:

Item	Código	Cadastro Prefeitura	Marca	Local	Paradas	Valor Anual
GRUPO 1						
1	104-21	-	SR Elevadores	Cachoeira do Sul - Q4Sa1	3	
2	105-21	-	SR Elevadores	Cachoeira do Sul - Q5Lab2	2	
3	106-21	-	SR Elevadores	Cachoeira do Sul - Q4Lab1	2	
GRUPO 2						
4	107-21	-	SR Elevadores	Prédio 26H - CCS	3	
5	108-21	-	SR Elevadores	Prédio 28 - CCS	3	
6	62-19	-	SR Elevadores	Prédio 70G - CPUFSM	3	
7	008/06	6279161-0	SR Elevadores	Prédio 74A - CCSH	3	
8	014-06	6279162-0	SR Elevadores	Prédio 7, Anexo A - CT	3	
9	055-14	6279163-0	SR Elevadores	Prédio 26D - CCS	3	
10	054-14	6279164-0	SR Elevadores	Prédio 16B - CE	3	
GRUPO 3						
11	013-07	-	SR Elevadores	Palmeira das Missões - B1	3	
					Total	R\$ -

O objeto da licitação contempla manutenção integral dos equipamentos, incluindo manutenção preventiva, corretiva e emergencial conforme descrito neste termo.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação de equipamento.

Teste do instrumento elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais com: maquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração e desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de maquinas,

iluminação da cabina, botoeiras e sinalização na cabina, operador de porta, portas da cabina e régua de segurança, teto da cabina, seguranças, corrediças de cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores da cabina (placas, acrílicos e peso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimento e sinalização, aparachoque, polia de regulador de velocidade, poço e demais peças indispensáveis ao uso normal dos elevadores.

Nas manutenções preventivas, deverão ser realizados, no mínimo, os seguintes serviços:

MENSALMENTE:

Verificação de funcionamento e reajuste de:

- Barreira infravermelha.
- Bloco de válvulas, ajustando, curva de aceleração, curva de desaceleração, conforto de parada, curva de aceleração/desaceleração em mudança de velocidade, válvula de resgate.
- Renivelamento automático, válvula de corte de alta velocidade.
- Sistema de resgate automático em caso de falta de energia.
- Circuito de proteção contra superaquecimento do óleo.
- Circuito de proteção contra superaquecimento do enrolamento do motor.
- Circuito de proteção contra falta/inversão de fase.
- Sensores magnéticos e limites.
- Operadores de porta de cabina e de pavimento, configuração dos operadores de cabina, trincos, corrediças de porta e roletes ou corrediças de arcada.
- Conexões elétricas do teto da cabina, caixa de corrida e quadro de comando.
- Nível e condições do óleo hidráulico da central e dos lubrificantes.
- Consumo de óleo hidráulico e condições dos retentores do cilindro hidráulico e bloco de válvulas.
- Tensionamento dos cabos de aço.
- Rolamentos da polia da arcadinha e dos roletes de arcada.
- Medição dos níveis de tensão e corrente elétrica em regime e fora de regime.
- Botões de chamado, indicadores de posição, intercomunicador, anunciador de voz, sistema de senha.
- Verificar existência de ruídos e vibrações fora do normal.
- Iluminação da cabina, poço e casa de máquinas.
- Limpeza central hidráulica e quadro de comando
- Limpeza da sala de máquinas, caixa de corrida e poço.
- Quando necessário, realizar a retirada de água do poço do elevador, sendo



possível instalar bomba automática com todas despesas à cargo da contratada.

TRIMESTRALMENTE:

Reaperto e conferência de:

- Estrutura da arcada.
- Fixação cabina/arcada.
- Fixação dos operadores de cabina e de pavimento.
- Corrediças de arcada.
- Reaperto geral da arcadinha e roldana.
- Bornes quadro de comando, contadoras e placas do quadro de comando
- Suportes de guias, parabolts, clips e talas.
- Pilares dos para-choques, pilar do cilindro hidráulico, abraçadeiras do cilindro hidráulico.
- Bomba hidráulica e coxins do motor.
- Tirantes dos cabos de aço.

MANUTENÇÃO CORRETIVA E EMERGENCIAL

Substituição ou conserto de: cabos de tração, de manobra e de regulador de velocidade, fechos hidráulicos e eletromecânicos, máquinas de tração e seus componentes, motores elétricos e seus componentes, portas de pavimentos e seus componentes, instalação elétrica de cabina e do poço, piso desgastado por uso normal e demais peças indispensáveis ao uso normal dos elevadores.

Em caso de substituição de peças, as despesas respectivas, bem como a mão-de-obra especializada, correrão a cargo da empresa contratada, sem qualquer tipo de ônus para a Universidade.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Possuir profissional habilitado, com registro no órgão competente (CREA), como responsável técnico em seu quadro de funcionários.

Realizar visita técnica no campus para verificar a situação dos elevadores como condição de habilitação. A visita técnica deve ser agendada com os Eng. Filipe ou Tiago, através do telefone (55) 3220 8745.

Fornecer ART de manutenção no início do contrato e a cada renovação. Em período máximo de 15 dias após assinatura ou renovação do contrato.

Fornecer laudo anual sobre condições de funcionamento e segurança do elevador, com ART do Laudo fornecida pelo profissional competente registrado no CREA. O Laudo

deve ser fornecido quando requisitado pela fiscalização do contrato, num prazo máximo de 30 dias.

Atender aos chamados de emergência em um prazo máximo de 4 horas após a realização do chamado.

Realizar manutenção com troca de peças em um prazo máximo de 48 horas após a realização do chamado. Em caso de parada superior a 48 horas, o valor proporcional referente ao tempo total em que o elevador ficou fora de operação será descontado na próxima fatura.

Manter etiqueta atualizada em local visível da cabina do elevador com data, nome da empresa e do profissional responsável pela última manutenção preventiva realizada.

Manter ficha de manutenção com todas as atividades de manutenção realizadas em cada visita.

Manter em local visível da cabina pelo menos um número de contato para chamadas emergenciais com atendimento 24 horas por dia.